



Processo TC n.º 02.205/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia formulada pelo Sr. **Leoberto Marques de Sousa**, contra a Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA acerca de supostas irregularidades na construção de uma praça pública, localizada na Rua Carlos Zacarias, naquele município.

As alegações do denunciante dizem respeito, em síntese, ao fato de que, em novembro de 2013, ao visitarem a citada obra, ficaram surpresos com os valores pagos pelo município e solicitaram a documentação sobre o processo licitatório (Convite n.º 18/2013), pagamentos e boletins de medição realizados, estranhando o fato de que, naquela ocasião, não tinha 30% dos serviços concluídos e a prefeitura já havia adiantado cerca de R\$ 110.000,00.

O Órgão Técnico, às fls. 38/41, registrou que, durante a instrução deste caderno processual, restou evidenciado pelo Relator de então, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que a matéria aqui tratada já estava contemplada em autos específicos (Processo TC n.º 04.033/17), solicitando, por isto mesmo, a anexação destes àqueles.

Por lapso daquele Órgão, não ocorreu em tempo tal anexação, mas o Processo TC n.º 04033/17 foi julgado pela Primeira Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC n.º 01493/20, neste contemplando a matéria aqui debatida, motivo pelo qual opinou pela procedência da denúncia e arquivamento dos presentes autos, sem aplicar nenhuma penalidade ao denunciado.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que emitiu Cota da lavra do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, fls. 44/45, acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou pela **procedência da denúncia**, com seu consequente arquivamento, sem a aplicação de multa.

É o Relatório, informando-se que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e a Cota do representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA PROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 02.205/14

Objeto: **Denúncia**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Catingueira/PB**

Autoridade Responsável: **Albino Félix de Sousa Neto (ex-Prefeito Municipal)**

Patrono(s)/Procurador(es): **Não há**

Denúncia. Prefeitura Municipal de Catingueira. Possíveis irregularidades em obra pública realizada no exercício de 2013. Conhecimento e procedência. Comunicação ao denunciante. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0509/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 02.205/14**, que tratam de denúncia formulada pelo Sr. **Leoberto Marques de Sousa**, contra a Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA acerca de supostas irregularidades na construção de uma praça pública, localizada na Rua Carlos Zacarias, naquele município, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;
- b) **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
- c) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de maio de 2021.

Assinado 13 de Maio de 2021 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2021 às 08:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO